

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPOS MACROGOTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – VANGUARDA.

PUBLICADO NO SITE

Processo: 196/18 – AGIR
Migrado para o **Processo nº 2351/18 – CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nome fantasia **VANGUARDA**, inscrita no CNPJ nº 00.302.007/0001-68, localizada na Rua 26, nº. 213, Qd.H13, Lt.15/16, Setor Marista, CEP: 74150-080, Goiânia GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes ao final assinados, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de Equipos Macrogotas para bombas de infusão, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão realizadas pela **CONTRATADA** em até **10 (dez) dias úteis** a partir da emissão do pedido formalizado via e-mail pela **CONTRATANTE**.

wor

Parágrafo Segundo – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela **CONTRATADA**, ou por terceiros por ela credenciados e designados, na primeira semana subsequente à entrega e instalação dos equipamentos ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As quantidades estimadas dos produtos poderão sofrer acréscimo de 25% (trinta por cento), sem que haja alteração no valor unitário contratado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O quantitativo é estimado, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal produto/quantidade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os produtos contratados, registrados no Ministério da Saúde, isento de taxas de entrega (**frete CIF**);
- b) Entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;
- c) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, sob pena de rescisão contratual;
- d) Garantir a qualidade dos produtos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando reparo e/ou substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- f) Responsabiliza-se pelas possíveis e eventuais manutenções e calibrações a serem realizadas no produto objeto deste Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, através de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta-Corrente	CNPJ
Banco do Brasil	4148-3	200754-1	00.302.007/0001-68
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: Processo de Compras nº 196/18 e Contrato de Gestão nº 123/2011/SES/GO.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax ou e-mail, feita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

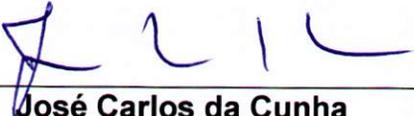
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de agosto de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

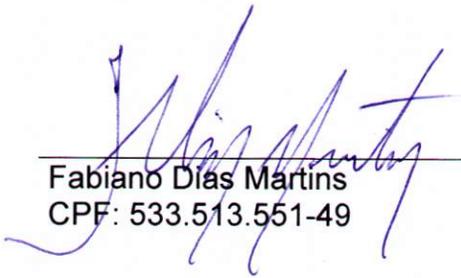


José Carlos da Cunha
Sócio-Administrador / VANGUARDA
277.303.281-00

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

Item	Descrição	Marca Modelo	Und.	Quantid Estim. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
1	<p>Código MV: 27149 EQUIPO AMISET EA 0421 0000 - MARCA SAMTRONIC</p> <p>Equipo desenvolvido para uso em bombas de infusão com sistema de propulsão linear/equipo convencional - marca SAMTRONIC, comprimento total de 219 cm, prime de aproximadamente 15 mL, com câmara gotejadora flexível com entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, com filtro de retenção de partículas de 15 microns. Tubo conector com formulação exclusiva (permitindo aumentar sensivelmente a sua memória mecânica e reduz a pressão necessária no fechamento do tubo), injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Equipo universal, para utilização em bomba de infusão linear, em terapia parenteral.</p> <p>Registro M.S. 10188530058</p>	SAMTRONIC AMISET EA 0421 0000	Un.	1.200	7,86	9.432,00
Faturamento Mínimo: caixa com 50 unidades						
Valor Contratual Estimado					9.432,00	

Fonte: fls. 03/35 e 178/208 do Processo Administrativo HUGO 2 nº. 196/18.